

JPG

MENSAGEM

As novas leis em vigência demonstram a necessidade da valorização dos profissionais da Educação com o objetivo de elevar a qualidade do ensino, até mesmo, por que um profissional quando se sente valorizado, eleva a auto-estima e consequentemente melhora o seu desempenho.

A Lei 9424/96 que instituiu o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização / do Magistério, em seu artigo 7º, diz que pelo menos 60% dos recursos do fundo (FUNDEF) deverão ser aplicados pelo município na remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício / de suas atividades no ensino fundamental.

No artigo 67º da Lei 9394/96, capítulo V, Título VI (Lei Diretrizes e Bases da Educação Brasileira) assegura / "a valorização dos profissionais da educação, através do Plano de Carreira". Os art. 39 e 206 da Constituição Federal/98, artigo 24 da ADCT, resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação(CNE), que trata exclusivamente dos Planos de Cargos e Salários e o parecer do CNE nº 10/97, enfim, todas estas leis federais colocam a obrigatoriedade da implementação e aplicação do Plano de Cargos e Salários do pessoal do magistério para regularizar a carreira dos mesmos e ser um incentivo na sua trajetória profissional.

Diante a tantas razões, elaboramos este plano de acordo com a realidade dos recursos repassados ao Setor de / Educação, na perspectiva que possa favorecer e regulamentar a situação dos profissionais do Ensino Fundamental da educação do município de Claro dos Poções.

"Cada momento da busca, é um momento com Deus e com a eternidade".

Claro dos Poções, 25 de novembro de 1.998.

JPG

1  
HBB

PROJETO DE LEI Nº 143/99

DE 25 DE MAIO DE 1.999.

Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais na área da Educação do Município de Claro dos Poções - Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções - Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções nos termos do art. 67 da Lei 9394 e art. 9 e 10 da Lei 9424 de 21 de dezembro/96.

Art. 2º - O regime jurídico dos Servidores Públicos Municipais na área de Educação do Município de Claro dos Poções é de natureza estatutária.

Parágrafo Único - Os Servidores serão regido em / suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Claro dos Poções, observando os princípios da Constituição da República e especialmente os da Lei Orgânica Municipal.

##### CONCEITOS

Art. 3º - PLANO DE CARREIRA é o conjunto de normas estruturadas da carreira, correlacionando as classes de cargos a níveis de escola, realidade e padrões de crescimento.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - SERVIDOR: a pessoa legalmente investida em / Cargo Público da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções.

II - CARGO é o lugar instituído no Serviço Público, com denominação própria, atribuições e responsabilidade, provido e / exercido por um titular, na forma estabelecida nesta Lei, tem número certo e remuneração específica.

HBB

AB 2

III - FUNÇÃO PÚBLICA é o conjunto de atividades das áreas administrativa, técnica, docente e operacional da educação, temporárias que se cometem a uma pessoa.

IV - CLASSE o agrupamento de Cargos da mesma profissão, com idênticas atribuições, responsabilidades e Vencimentos. As classes constituem os degraus de acesso na Carreira.

V - SÉRIE DE CLASSE o conjunto de Classes de atividades da mesma natureza dispostas hierarquicamente de acordo com a complexidade das atribuições e o nível de responsabilidade.

VI - CARREIRA é o agrupamento de Série de Classes de / atividades de áreas comuns, superpostas hierarquicamente de acordo / com o grau de escolaridade, experiência e dificuldade das atribuições.

VII - QUADRO é o conjunto de Carreira, Cargos isolados e funções de confiança e as funções públicas.

VIII - CARGO TÉCNICO é o que exige conhecimentos profissionais especializados para seu desempenho dada a natureza científica ou artística das funções que encerra.

IX - CARGO EM COMISSÃO é o que admite provimento em / caráter provisório, destinado à funções de confiança dos superiores / hierárquicos.

Art. 5º - O Quadro de Pessoal é de Classes de Cargos de Provimento Efetivo e de Classes de Cargos de Provimento em Comissão.

## CAPÍTULO II DA CARREIRA

Art. 6º - Constituem fases da carreira:

- I - Ingresso;
- II - Progressão Funional.

### SEÇÃO I DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso no serviço público municipal far-se-á por provimento de cargo efetivo na classe inicial, atendidos os requisitos de escolaridade prevista na lei 9394/96 e de prévia aprovação / em concurso público.

Art. 8º - Ao entrar em exercício, o servidor público / nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio pro-

AB

batório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contando da data da sua investidura, durante o qual sua aptidão, eficiência e capacidade serão objeto de acompanhamento por comissão constituída, para avaliação do desempenho do cargo.

Art. 9º- Os ocupantes dos cargos de provimento em Comissão, previstos no Anexo II - B desta Lei, passarão pela seleção competitiva através de avaliação escrita e eleição direta para comunidade escolar e deverão ser nomeados pelo chefe do Executivo.

§ 1º - A bem do serviço, mediante avaliação de desempenho, o poder executivo poderá exonerar e nomear quaisquer dos ocupantes dos cargos de provimentos em comissão previstos no Anexo II-B.

Art. 10º- Para provimento da função gratificada e dos cargos em comissão previstos nesta Lei, Anexos II-B, constitui pré-requisito a experiência docente de, no mínimo, dois anos, no sistema municipal de ensino e na escola que pleiteia o cargo, quando municipalizada.

SEÇÃO II  
PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 11º- Progresso funcional é a promoção de servidor / ao nível imediatamente superior de sua classe.

Art. 12º -Para candidatar-se a progressão funcional, o servidor atenderá aos seguintes requisitos:

Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente (Inciso VI, art. 6º Resolução 03/97 CNE):

- a) a dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;
- b) o desempenho no trabalho, mediante avaliação segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional, a serem definidos pela Comissão de Avaliação de Desempenho;
- c) a qualificação em instituições credenciadas pelo menos 100 horas de formação, sendo pelo menos 70% destas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.
- d) o tempo de serviço na função docente (o servidor terá direito a progressão de um grau, toda vez que houver completado 1.045 dias de efetivo exercício trabalhados.
- e) exames periódicos de aferição de conhecimentos na área curricular em que o professor exerça a docência e de conhecimentos / pedagógicos.

*[Handwritten signature]*

Adm 4

§ 1º - A progressão dar-se-á no mínimo de três em três anos de efetivo exercício na função e será atribuído ao servidor o vencimento correspondente ao nível que já tiver alcançado em sua classe anterior, ou seja, na mesma proporção de cinco por cento (5%). Consultar a tabela anexo III.

§ 2º - O servidor somente poderá ascender 01 nível por avaliação exceto casos previstos nesta Lei.

Art. 13º - O processo de avaliação previsto no artigo anterior será de responsabilidade da comissão especialmente designada / pela Prefeito Municipal.

§ 1º - Desta comissão farão partes pelo menos 03 servidores efetivos e estáveis que atuem na área de educação.

§ 2º - As normas de funcionamento desta comissão e de avaliação dos servidores serão definidas em regulamento.

Art. 14º - Para efeito do artigo 12º, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será computado de tempo de que trata a letra d, exceto nas situações identificadas pela legislação municipal como de efetivo exercício, a saber:

- I - Férias;
- II - Casamento, por 09(nove) dias, contados da data de sua realização;
- III- Luto por 09 (nove) dias consecutivos, pelo falecimento / de cônjuge, de pai ou mãe, de filho(a) e pessoa sob dependência econômica judicialmente comprovada;
- IV- Licença por acidente de serviço ou doença profissional;
- V- Licença à gestante, com duração de 120 (cento e vinte) / dias;
- VI- Convocação para o serviço militar, inclusive o de preparação de oficiais de reserva;
- VII- Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII- Missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Prefeito Municipal;
- IX- Exercício de cargo de provimento em comissão em órgão de União, do Estado ou Município, inclusive da administração indireta;
- X- Licença para paternidade, nos termos fixados em lei;
- XI- Licença para tratamento de saúde, por até 30 dias;
- XII- Afastamento por processo disciplinar se o servidor for /

5  
Mde

declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;

XIII- Prisão, se ocorrer e soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação considerados pela legislação municipal como de efetivo exercício.

§ 3º- A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte em que o servidor houver completado o período anterior;

§ 4º- Não interromperá a contagem de interstício aquisitivo para progressão funcional, o exercício do cargo em comissão na carreira do magistério ou em órgão administrado pela Secretaria Municipal / de Educação.

Art. 15º- Terá interrompido o período aquisitivo para progressão funcional, iniciando-se contagem de novo no período, o servidor / que no período aquisitivo;

I- Sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;

II- Faltar ao serviço, por mais de 15(quinze) dias, contínuos ou não, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 16º- Os atuais ocupantes de cargo efetivo de professor / que não possuem a formação mínima exigida pela lei 9394/96, serão alocados em quadro suplementar que não integram a carreira de magistério.

§ 1º- Dentro do prazo de 05 anos os professores de que trata o artigo anterior que concluírem a habilitação exigida para o cargo, serão integrados ao Quadro de Pessoal, em cargos correspondentes a habilitação adquirida.

§ 2º - O professor, I, fará jus a 3 níveis na tabela de vencimento por conclusão do curso de magistério, no nível de ensino médio. (anexo III).

§ 3º - O professor II fará jus a 3 níveis na tabela de vencimento por conclusão de curso superior de licenciatura plena.

§ 4º - A diferença entre um nível e outro da tabela de vencimentos será de 5% (consta do anexo III.).

§ 5º - O tempo de serviço na função do servidor que se trata no art. 12º será contado a partir de 01-05-1.999.

Mde

6  
Pds.

SEÇÃO IV  
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17º - A substituição é o provimento e exercício temporário de cargo do qual o titular esteja afastado temporariamente.

Art. 18º - Durante os afastamentos temporários do servidor titular, ou na vacância de cargo de provimento efetivo da carreira do magistério, poderá haver substituição, mediante ampliação da carga horária de servidor já ocupante de cargo da carreira do magistério.

§ 1º - A contratação para a substituição será exercida / por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, e por todo o período e dependerá de ato de designação do Prefeito.

§ 2º - Ao servidor designado para o exercício de cargo de provimento em comissão fica assegurado o retorno ao seu cargo efetivo.

§ 3º - Seguir a lista dos aprovados no concurso público é prioridade para contratação de pessoal, no caso de fíndar a lista, partir para critérios de contratação aprovados pelas comunidades escolares.

Art. 19º - Em caso excepcional, atendida a conveniência da Administração, o titular de Cargo em Comissão poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza até que verifique a nomeação ou designação do titular.

Parágrafo Único - No caso a que se refere este artigo, o substituto perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

CAPÍTULO III  
DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO

Art. 20º - Para suprir a necessidade de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal, por prazo determinado, para o exercício de função pública, nas seguintes condições.

I- Substituição de professores para regência de classe, / auxiliar de secretaria, especialista em educação e serviçal, para exercício exclusivo em unidade de ensino.

II- Realização de recenseamentos.

III- necessidade em decorrência de demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços educa

Handwritten initials and a number '7' with a horizontal line through it.

cionais, estando em tramitação processo para realização de Concurso Público.

IV - Situações de estado de necessidade administrativa, determinadas em decreto;

V - Outras situações de urgência que vierem a ser definidas em Lei.

§ 1º - As contratações de que trata este artigo, obedecerão os seguintes prazos:

I- Nas hipóteses dos incisos II e III, seis meses;

II- Na hipótese do inciso I não poderá exceder ao ano letivo em que se der a contratação.

III- Na hipótese do inciso IV, no máximo doze meses.

§ 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º - O recrutamento será e feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nas escolas à exceção da hipótese do inciso IV, deste artigo, de acordo com os critérios de contratação de pessoal instituídos pela Secretaria Municipal de Educação e aprovados pelas comunidades escolares.

§ 4º - O contrato de que cogita este artigo tem natureza de direito administrativo e o contratado não é considerado servidor público.

Art. 21º - O contrato poderá ser rescindido:

I- A pedido, com prévia notificação de 15 dias;

II- A bem do ensino, mediante avaliação de desempenho;

III- Nos demais casos previstos em Lei.

Art. 22º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e vencimentos do servidor público municipal que desempenha função semelhante e, não existindo a / semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Art. 23º - O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, bem como Leis e regulamentos específicos irão disciplinar sobre outras disposições pertinentes à contratação por prazo determinado.

Handwritten signature.

8

CAPÍTULO IV  
DA REMUNERAÇÃO  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º- Remuneração é a retribuição pecuniária mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo ou função que ocupa, correspondente ao valor básico fixado na tabela de vencimentos, acrescida dos adicionais e demais vantagens a que tenha direito.

Art. 25º- Vencimento é o valor mensal devido ao servidor pelo / efetivo exercício do cargo, com padrão fixado na Tabela de Vencimentos.

Art. 26º- O vencimento do pessoal do magistério será de acordo com o disposto estabelecido nas tabelas dos anexos II-A, II-B e II-C, / respeitadas os níveis de habilitação exigíveis para o provimento de cada classe de cargos.

§ 1º- Haverá alterações nas tabelas de vencimentos, sempre que se fizer necessário, atualização das normas no sentido de valorizar a classe do magistério, tomando como base os 60% do FUNDEF destinados ao pagamento e habilitação dos professores do Ensino Fundamental;

§ 2º - A remuneração média mensal dos docentes, será equivalente ao custo médio aluno-ano, para uma função de 20 (vinte) horas de aula e 05(cinco) horas de atividades extra-classe, para uma relação média de 25 alunos, por professor, no sistema de Ensino Fundamental da Rede Municipal. (De acordo com o ítem III, art. 7º da resolução 03/97 do CNE).

SEÇÃO II

OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 27º- O pessoal do magistério em efetivo exercício, terá as seguintes vantagens, adicionais e incentivos sobre o vencimento básico, (ver tabelas: II-A, II-B, II-C):

I- Retribuição por serviço extraordinário, exceto se ocupante de cargo em comissão;

II- Diária, conforme lei;

III- Abono-família;

IV- Licença remunerada à gestante, com duração de cento e vinte dias;

V- Licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

VI- Adicional de férias;

VII- Dez por cento (10%) por curso de pós-graduação específico da área de atuação do servidor;

VIII- Dez por cento (10%) por curso superior área específica de a-



9  
A. P. S.

tuação do servidor;

IX- Gratificações, incidentes exclusivamente sobre o vencimento:

A)- pela participação em banca examinadora de concurso público, fora do horário da jornada de trabalho;

B)- pela elaboração de trabalho técnico de especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário da jornada de trabalho, autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ Único - Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos / ulteriores com o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 28º- Será paga anualmente ao servidor público municipal a gratificação natalina, com base na remuneração integral do cargo que estiver exercendo.

§ 1º- O pagamento da gratificação a que se refere este artigo será efetuado até o dia vinte de dezembro de cada ano.

§ 2º -Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da gratificação em duas parcelas, correspondendo a cinquenta por cento do valor da remuneração do mês de quitação.

Art. 29º- Os adicionais a que tem direito o servidor não incidem sobre a gratificação por função, mesmo aquela exercida no sistema de ensino.

Art. 30º- A gratificação por função não será incorporada aos vencimentos e aos proventos de aposentadoria.

Art. 31º- A retribuição pelo serviço extraordinário, que exceder à jornada do servidor, corresponderá ao acréscimo de cinquenta por cento do valor do vencimento, para dias úteis de trabalho e de cem por cento para os dias de repouso semanal e feriados.

§ 1º- Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de duas horas diárias.

§ 2º- A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do Secretário Municipal de Educação.

Art. 32º- As férias dos Professores Municipais serão gozadas / anualmente, no mês de janeiro.

§ 1º- O adicional de férias será pago inclusive nos casos de férias acumuladas por não terem sido gozadas oportunamente.

§ 2º- O servidor público, em regime de acumulação lícita, per-

A. P. S.

Ades. 10

ceberá o adicional de férias calculado sobre a remuneração de cada cargo ou função.

Art. 33º- Os diretores de escola poderão optar pelos vencimentos dos seus cargos efetivos.

### SEÇÃO III HABILITAÇÃO

Art. 34º- Deverá ser reservado três por cento (3%) dos recursos da Educação, no prazo de cinco anos para a habilitação dos / professores leigos nos cursos Emergenciais de Férias, nos Programa / Grupo de Desenvolvimento do Professor(GDP) e outros ministrados pela Secretaria Estadual de Educação e instituições autorizadas pelo / MEC.

### CAPÍTULO V CARGOS EM COMISSÃO

Art. 35º- Ficam criados os cargos em comissão de "Técnico de Merenda Escolar" e "Secretário Municipal de Educação", conforme / disposto no anexo IV, embora não integram ao Plano de Carreira do Magistério.

### CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA

Art. 36º- A jornada de trabalho dos docentes poderá ser até (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas de aulas e outra de horas de atividades, estes últimos correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

§ 1º- A carga horária semanal do supervisor Pedagógico ou Especialista da Educação e dos docentes, poderá ser ampliada até 40 horas, de acordo com a necessidade em serviço, distribuídas na mesma / proporção entre aulas, e atividades para estes últimos.

§ 2º- A hora de aula e a hora de atividade referidas no artigo tem a duração de 50(cinquenta) minutos.

§ 3º- A carga horária que exceder ao limite previsto no § 1º /

Xpb. 11

deste artigo será considerada serviço extraordinário, com a remuneração diferenciada prevista no artigo 31º desta lei.

Art. 37º- A remuneração dos docentes contemplará níveis de titulação, sem que a atribuída aos portadores de diploma de licenciatura plena ultrapasse em mais de 50% (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

#### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º- É vedado ao servidor desempenhar atividades que não sejam próprias do cargo ou função de que for titular.

Art. 39º- Ao servidor nomeado para cargo em comissão não se concederá, nessa qualidade licença para tratar de interesse particular.

Art. 40º- Ao professor municipal impedido de reger classe por motivo de saúde, será permitido o exercício de atividade nos órgãos / administrados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante apresentação de laudo médico emitido por junta médica da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, ou por esta credenciada, ou do INSS.

§ 1º- O laudo deverá ser apresentado ao médico do trabalho da Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, submetendo-se o servidor à perícia.

§ 2º- No caso do afastamento previsto no artigo será deferido / ao servidor o vencimento correspondente a 20 (vinte) horas semanais.

Art. 41º- A jornada dos cargos comissionados previstos nesta Lei é de 08(oito) horas diárias.

Art. 42º- A correlação entre os cargos atuais do pessoal do magistério e as novas classes estabelecidas nesta Lei, é a prevista no Anexo V.

Art. 43º- Aplica-se subsidiariamente ao pessoal do Magistério a legislação municipal que não for contrária a esta Lei.

Art. 44º- As disposições da presente Lei e os Anexos que a integram serão revistos sempre que houver necessidade justificada.

Art. 45º- O Executivo, no prazo máximo de 90(noventa) dias, / após a aprovação desta Lei, fará a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e, regulamentará as questões específicas da área / do Magistério, para adaptação do mesmo aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Xpb.

12

Art. 46º - Fica criado o Cargo de Datilógrafo no Departamento de Educação para atender as Escolas Municipais que ministram Ensino Fundamental. Anexos: (I-D) e (II-C).

Art. 47º - Os professores leigos, receberão noventa por cento (90%) do salário base constante da tabela II-A e terão prazo de cinco (05) anos para habilitarem-se (art. 34º, Seção III).

Art. 48º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, na forma da Legislação Federal.

Art. 49º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao primeiro dia do mês de Fevereiro de 1.999.

Art. 50º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 25 de maio de 1.999.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Aprovado em 123ª votação  
Sala das Sessões, 28/05/99  
  
Presidente

LEI SANCIONADA  
EM 31.05.99

Aldo Alves Costa  
PREFEITO MUNICIPAL

13  
Hds

ANEXO 1-A

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO  
DA PREFEITURA DE CLARO DOS POÇOS

1. (NOME) PROFESSOR NÍVEL -I: Pré-escolar e 1º Ciclo do Ens. Fundamental.  
HABILITAÇÃO: Curso médio com habilitação em magistério.  
JORNADA DE TRABALHO: 25 hs. semanais  
ATRIBUIÇÕES: Reger Classe  
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação do pré-escolar e 1º Ciclo do Ens. Fundamental.
2. (NOME) PROFESSOR NÍVEL II: 2º Ciclo do Ensino Fundamental.  
HABILITAÇÃO: Curso Superior(Licenciatura de Curta Duração).  
JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais  
ATRIBUIÇÕES: Regência de aulas no 2º Ciclo do Ensino Fundamental  
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação: 2º Ciclo do Ensino Fundamental.
3. (NOME) SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SP4  
HABILITAÇÃO: Curso de Pedagogia- Licenciatura Plena em Supervisão  
JORNADA DE TRABALHO: 24 horas semanais  
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, planejar e orientar programas de ensino.  
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação: (Pré-escolar e Ens. Fundamental).
4. (NOME) SUPERVISOR PEDAGÓGICO - SP4  
HABILITAÇÃO: Curso de Pedagogia -Licenciatura Plena em Supervisão  
JORNADA DE TRABALHO: 40 horas  
ATRIBUIÇÕES: Supervisionar, planejar e orientar programas de ensino.  
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação:(Pré-escolar Ensino Fundamental).
5. (NOME) AUXILIAR DE BIBLIOTECA  
HABILITAÇÃO: Ensino Médio  
JORNADA DE TRABALHO: 40 hs. semanais  
ATRIBUIÇÕES: Atendimento ao público, organização do acervo, campanhas de incentivo a leitura.  
ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação: - Ensino Fundamental.

14  
H.P. de S.

ANEXO 1-B

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO  
DA PREFEITURA DE CLARO DOS POÇOS

1. (NOME) AUXILIAR DE SECRETARIA

HABILITAÇÃO: Ensino Médio

JORNADA DE TRABALHO: 40 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Escrituração escolar do aluno e dos servidores.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação - Secretarias das escolas.

2. (NOME) DIRETOR - I (Escola de 1º Ciclo do Ensino Fundamental).

HABILITAÇÃO: Curso Médio Normal

JORNADA DE TRABALHO: 40 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Dirigir Escola do Pré-escolar, ao 1º Ciclo do Ens. Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação (escola).

3. (NOME) DIRETOR II - (Do Pré-escolar ao 2º Ciclo do Ens. Fundamental)

HABILITAÇÃO: Licenciatura Curta

JORNADA DE TRABALHO: 40 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Dirigir

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação (Escolas)

4. (NOME) DIRETOR III - (Do pré-escolar ao 2º Ciclo do Ens. Fundamental);

HABILITAÇÃO: Licenciatura Plena

JORNADA DE TRABALHO: 40 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Dirigir escola do Pré-escolar ao 2º Ciclo do Ens. Fundamental

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação (Escolas Municipais)

5. (NOME) VICE DIRETOR - I

HABILITAÇÃO: Ensino Médio com Magistério

JORNADA DE TRABALHO: 24 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o Diretor e substituí-lo quando necessário.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação (Escolas Municipais).

H.P. de S.

## ANEXO I - C

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO  
DA PREFEITURA DE Claro dos Paços

1. (NOME) VICE DIRETOR II

HABILITAÇÃO: Licenciatura Curta

JORNADA DE TRABALHO: 24 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor e substituí-lo quando necessário

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação (escolas municipais).

2. (NOME) VICE DIRETOR - III

HABILITAÇÃO: Licenciatura Plena

JORNADA DE TRABALHO: 24 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Auxiliar o diretor e substituí-lo quando necessário

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação (Escolas Municipais).

3. (NOME) SERVENTE ESCOLAR

HABILITAÇÃO: Alfabetização (1º ciclo do Ensino Fundamental)

JORNADA DE TRABALHO: 40 hs. semanais

ATRIBUIÇÕES: Preparar a merenda escolar e zelar pela limpeza e higiene da escola.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação - (Escolas Municipais e SME).

4. (NOME) COORDENADOR DE ESCOLA - I

HABILITAÇÃO: Ensino Médio com habilitação em Magistério.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar os trabalhos da escola do 1º ciclo do Ens. Fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas do pré-escolar ao 1º ciclo do Ens. Fundamental.

5. (NOME) COORDENADOR DE ESCOLA - II

HABILITAÇÃO: Ensino Médio com habilitação em Magistério

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar os trabalhos da escola do Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ens. Fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas do Pré-escolar ao 2º Ciclo do Ens. Fundamental.

16  
Adh

ANEXO 1 - D

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA ÁREA DE EDUCAÇÃO  
DA PREFEITURA DE Claro dos Rios

1. (NOME) COORDENADOR - III

HABILITAÇÃO: Licenciatura Curta ou Plena.

JORNADA DE TRABALHO: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES: Coordenar os trabalhos da escola do pré-escolar ao 2º ciclo do Ensino Fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Escolas do pré-escolar ao 2º Ciclo do Ens. Fundamental.

2. (NOME) DATILÓGRAFO

HABILITAÇÃO: Ensino Médio

JORNADA DE TRABALHO: 40 horas semanais

ATRIBUIÇÕES: Serviço de datilografia das Escolas do Ensino Fundamental.

ÁREA DE ATUAÇÃO: Órgão Municipal de Educação.

3. (NOME)

HABILITAÇÃO:

JORNADA DE TRABALHO:

ATRIBUIÇÕES:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

4. (NOME)

HABILITAÇÃO:

JORNADA DE TRABALHO:

ATRIBUIÇÕES:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

5. (NOME)

HABILITAÇÃO:

JORNADA DE TRABALHO:

ATRIBUIÇÕES:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

Adh

*Adg*

ANEXO V  
CORRELAÇÃO DE CARGOS

ORDEM	SÍMBOLOS DOS CARGOS	SÍMBOLO DOS NOVOS CARGOS
1	PI	PI
2	PII	
3	PIII	PII

- . Os professores PI e PII passarão a PI;
- . O professor PIII passará a PII.

*Adg*

MUNICÍPIO: CLARO DOS POÇOS

ESTRUTURA: PROFESSORES E TÉCNICOS.

CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMAN.	FORMAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO BASE	VANTAGENS PECUNIARIAS	COMPOS. NÚMER.	Nº CAR. OCUPAD.
P1 - PROFESSOR DE PRÉ-ESCOLAR AO 1º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	REGÊNCIA DE CLASSE	25 hs. Sendo: 20: de Magistério. 05: atividade extra classe.	Ensino Médio e/ou Magistério.	R\$ 200,00	5% - Progressão Funcional (desempenho) 10% - Curso Superior 10% - Pós-graduação.	35	30
P11 - PROFESSOR DO 2º CICLO (5ª a 8ª). ENS. FUNDAMENTAL.	REGÊNCIA DE AULAS.	24 hs. Sendo: 18 de Reg. de Plena. 06 extra-classe.	Licenciatura ou curso de Plena.	R\$ 2,70	5% - Progressão Funcional (desempenho). 10% - Curso Superior. 10% - Pós-graduação.	Onze cargos e 16 H/A seman.	Não existe efetivos.
SP4 - SUPERVISOR PEDAGÓGICO OU ESPECIALISTA DO ENSINO.	SUPERVISOR - PLANEJAR E ORIENTAR.	24 hs.	Licenciatura Plena.	R\$ 300,00	5% - Progressão Funcional. 10% - Curso Superior.	03	01
SP4 SUPERVISOR	SUPERVISIONAR, PLANEJAR E ORIENTAR.	40 hs.	Licenciatura Plena.	R\$ 600,00	10% - Pós-graduação.	-	-

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO: CLARO DO NORTE

ESTRUTURA: CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMAN.	FORMAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO BASE	VANTAGENS PECUNIARIAS	COMPOS. NÚMER.	Nº CAR. OCUPAD.
DIRETOR ESCOLAR - I (D1)	DIRIGIR ESCOLA DO 1º CICLO ENSINO FUNDAMENTAL	40 hs.	Ensino com magistério.	R\$ 396,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	01	01
DIRETOR DE ESCOLA II (D2)	DIRIGIR ESCOLA ATÉ O 1º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL. DIRIGIR ESCOLA ATÉ 2º CICLO (5ª a 8ª série).	40 hs.	Licenciatura. Curta ou plena.	R\$ 486,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	02	01
DIRETOR DE ESCOLA III (D3)	ADIRIGIR ESCOLA ATÉ O 2º CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL.	40 hs.	Licenciatura Plena.	R\$ 540,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	02	-
VICE-DIRETOR I	AUXILIAR O DIRETOR - I E SUBSTITUÍ-LO.	24 hs.	Ensino médio com Magistério.	R\$ 200,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	01	-
VICE DIRETOR - II	AUXILIAR O DIRETOR - II E SUBSTITUÍ-LO.	24 hs.	Licenciatura Curta	R\$ 243,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	01	-
VICE DIRETOR - III	AUXILIAR O DIRETOR - III E SUBSTITUÍ-LO.	24 hs.	Licenciatura Plena	R\$ 270,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	01	-
COORDENADOR DE ESCOLA - I	COORDENAR OS TRABALHOS DA ESCOLA DO 1º CICLO DO ENS. FUNDAMENTAL.	30 hs.	Ensino Médio.	R\$ 200,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	02	02
COORDENADOR - II	COORDENAR OS TRABALHOS DA ESCOLA ATÉ O 2º CICLO DO ENS. FUNDAMENTAL.	30 hs.	Ensino Médio.	R\$ 200,00	20% Gratificação por Função (dedicação exclusiva).	01	01

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO: JI-PARANAÍTO		ESTRUTURA: CARGOS EM COMPLETO					
CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMAN.	FORMAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO BASE	VANTAGENS PECUNIARIAS	COMPOSIÇÃO CAR. MÉR. OCUPAD.	
COORDENADOR - III	COORDENAR OS TRABALHOS DA ESCOLA ATÉ O 2ºº CICLO DO ENS. FUNDAMENTAL.	30 hs.	Licenciatura cur ou Plena	R\$290,00	Gratificação por Função (dedução exclusiva).	01	-

*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO: CLARO DOS RIOS

ESTRUTURA: PROPOSTA/CARGOS TÉCNICOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMAN.	FORMAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO BASE	VANTAGENS PECUNIARIAS	COMPOS. NÚMER.	Nº CAR. OCUPAD.
SERVEnte ESCOLAR	PREPARAR A MERENDA ESCOLAR ZELAR PELA LIMPEZA E HIGIENE DA ESCOLA.	40 hs.	Alfabetizado.	R\$ 136,00	5% - Progressão Funcional (por avaliação de desempenho).	21	19
AUXILIAR DE SECRETARIA	ESCRITURAÇÃO DO ALUNO E DOS SERVIDORES.	40 hs.	Ensino Médio.	R\$ 180,00	5% - Progressão Funcional (por avaliação de desempenho).	03	02
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	ORGANIZAR O ACERVO, PROMOVER CAMPANHAS DE INCENTIVO À LEITURA, ATENDER OS ALUNOS.	40 hs.	Ensino Médio	R\$ 180,00	5% - Progressão Funcional de desempenho (avaliação).	01	01
DATILÓGRAFO	SERVIÇO DE DATILOGRAFIA DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	40 hs.	Ensino Médio.	R\$ 160,00	5% - Progressão Funcional (por avaliação de desempenho).	01	01
	*						

21

1/10/2017

22

MUNICÍPIO: CLARO DOS POÇOS		ESTRUTURA: CARGOS TÉCNICOS EM COMISSÃO					
CARGO	ATRIBUIÇÕES	JORNADA SEMANAL	FORMAÇÃO MÍNIMA	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÕES	COMPOS. NUMÉRICO	Nº CARGO OCUPAD.
SUPERVISOR DA MERENDA	ADQUIRIR, DISTRIBUIR E SUPERVISIONAR A MERENDA ESCOLAR.	40 hs.	Ensino Médio	R\$ 200,00	10% dedicação exclusiva.	01	01
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	COORDENAR O SERVIÇO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.	40 hs.	Licenciatura Plena	R\$ 800,00		01	01

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

